



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 427 / 10ª -CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 314/X/2ª., da iniciativa de Francisco Miguel da Costa Soares

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 24 de Julho de 2007. Este Relatório diz respeito à Petição n.º 314/X/2ª., da iniciativa de Francisco Miguel da Costa Soares em que requer a "Alteração à Lei Antitabagismo, em Defesa da Saúde e solicita o alargamento do impedimento a restaurantes e espaços livres entre outros" e que dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16º. da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, deve a Petição n.º 314/X/2ª. ser arquivada, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, Também pessoais

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS N.º Único 219349 Entrada/Seído n.º 427/10ª Data 2007/07/25

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 314/X/2.ª
(*Deputado Relator: José Raul dos Santos*)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 314/X/2.ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 27 de Fevereiro de 2007, tendo sido admitida na Comissão de Saúde na reunião de 13 de Março de 2007.
2. A Petição tem como único subscritor Francisco Manuel da Costa Soares, residente na
3. A presente Petição reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a Petição entrada na Assembleia da República sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Do objecto da iniciativa

O peticionário pretende a intervenção da Assembleia da República no sentido de que o impedimento do consumo de tabaco seja alargado a restaurantes e estabelecimentos similares.

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 314/X/2.ª, e atendendo a que:

- A Petição deu entrada na Assembleia da República no decurso do processo legislativo que resultou na aprovação da PROPOSTA DE LEI N.º 119/X, que aprovou normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo; e
- A legislação entretanto aprovada terá porventura dado resposta satisfatória à pretensão do peticionário;
- A Petição é individual, razão pela qual não carece de ser ouvido o peticionário nem tem a mesma de ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Afigura-se a esta Comissão de Saúde que:

Parecer

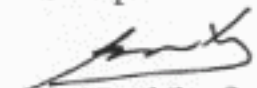
Deve a Petição n.º 314/X/2.ª ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 20 de Julho de 2007

A Presidente da Comissão,


(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,


(José Raul dos Santos)